



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

5

Fl.

59

SUBSTITUTIVO-EMENDA ao Projeto de Lei nº 205/2025

Nº 8

Altera a Lei nº 11.416/22, que “Institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida”

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O *caput* do art. 110-A da Lei nº 11.416, de 3 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentados a esse artigo os seguintes incisos XI e XII:

“Art. 110-A - Serviço de intérprete de Libras, de forma presencial ou remota, ou outros meios que garantam a compreensão e interação plena constituem formas de atendimento acessível à pessoa surda ou com deficiência auditiva e poderão ser disponibilizados pelas seguintes instituições:

XI - delegacia;

XII - equipamento público que acolhe vítimas de violência.”

Art. 2º - Fica acrescentado a Lei nº 11.416/22 o seguinte art. 110-B:

“Art. 110-B - Fica assegurado à pessoa surda ou com deficiência auditiva que tenha sido vítima de violência o atendimento acessível adaptado à sua necessidade comunicativa, nos termos do art. 110-A.

Parágrafo Único - O atendimento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizado de forma presencial ou remota, assegurando que a comunicação seja plenamente compreendida pela pessoa surda ou com deficiência auditiva.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2025.

**BRUNO
MIRANDA**
VEREADOR - PDT MG

Assinado de forma digital
por BRUNO MARTUCHELE
DE SALES:03719403629
Dados: 2025.09.11
12:17:33 -03'00'

Vereador Bruno Miranda - PDT

Líder de Governo

Ao Excelentíssimo

Vereador Professor Juliano Lopes

Presidente da Câmara de Municipal de Belo Horizonte

Publicado em 16/9/25

476

Divato

PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA Nº 21 902/2024
Data: 11.09.2025
Hora: 12:38:00

510 6559